

(RE)VENDO A PM QUE MATA: BODYCAMs E OS DESAFIOS JURÍDICOS DA ACCOUNTABILITY NO PROCESSO PENAL

(RE)VIEWING POLICE WHO KILLS: BODYCAMs AND THE LEGAL CHALLENGES OF
ACCOUNTABILITY IN CRIMINAL PROCEEDINGS

Poliana da Silva Ferreira

Doutoranda em Direito pela Escola de Direito da FGV-SP. Realiza estágio doutoral no *Ash Center for Democratic Governance and Innovation na Harvard Kennedy School*. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Criminologia da Universidade do Estado da Bahia e do Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV. Advogada. Diretora da Plataforma Justa.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0468392946703207>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1166-7172>

polianasferreira@hotmail.com

Resumo: O texto aborda os desafios da produção de *accountability* policial no processo penal no âmbito do julgamento de casos de homicídios dolosos praticados por policiais militares contra civis. Para tanto, explora-se o papel que imagens provenientes de dispositivos eletrônicos têm nesse tipo de processo. O artigo busca contribuir para uma reflexão a respeito dos limites e potencialidades das *bodycams* para controlar a letalidade das ações policiais.

Palavras-chave: *Bodycam* – Letalidade policial – Autos de resistência – *Accountability* Policial – Processo Penal e Polícia.

Abstract: The text discusses the difficulties in achieving police accountability in criminal proceedings in the context of the trial of cases of intentional homicides committed by military police against civilians. To that end, we investigate the role of images from electronic devices in this type of process. The purpose of this article is to contribute to a discussion of the limitations and potential of *bodycams* in controlling the lethality of police actions.

Keywords: *Bodycam* – Police lethality – Autos de Resistência – Police accountability – Criminal and Police Proceedings.

Introdução

Não é novidade que a polícia no Brasil mata, mata muito. E há muito tempo. Só na última década, foram mais de 35 mil civis mortos pela polícia, período no qual as contabilizações estatísticas oficiais foram produzidas com maior frequência, embora ainda com baixa qualidade. Mesmo assim, diante de um cenário no qual a opacidade das instituições do sistema de justiça impera, o conjunto de saberes e narrativas sobre a letalidade policial nas mais diferentes arenas – acadêmica, ativista, corporativa – tem produzido repercussões políticas e sociais, não só pela quantidade de mortes, como também pelos contextos nos quais esses óbitos são produzidos e tratados. Entre as repercussões, podemos lembrar aquelas que promovem mudanças legislativas, organizacionais e institucionais.

Este artigo¹ se concentra no exame dos possíveis efeitos práticos das *bodycams* – câmeras corporais nos uniformes policiais – nos processos de responsabilização de policiais implicados em ocorrências de homicídios dolosos praticados em serviço. Este dispositivo técnico, incorporado ao conjunto das ferramentas de trabalho dos policiais, é entendido aqui como um vetor de mudança organizacional e institucional, com reflexos jurídicos, que este texto trata de observar e discutir.

Para tanto, interessa-nos conhecer os limites e as potencialidades

da utilização das *bodycams* nos processos de responsabilização da polícia que mata em serviço. Mais precisamente, busca-se compreender como as categorias tradicionalmente mobilizadas neste tipo de processo interagem e/ou podem ser tensionadas a partir dos produtos daqueles dispositivos, notadamente, os vídeos ou, ainda, do simples fato das *bodycams* serem previstas e do conjunto de discursos oficiais que os legitimam institucionalmente.

Para avançar neste objetivo, o artigo está dividido em duas partes. Na primeira, relembra-se os efeitos que filmagens de abordagens policiais abusivas podem ter na responsabilização da polícia, explorando-se, também, o contexto no qual essas mortes ocorrem. Informações oriundas de pesquisas qualitativas e quantitativas permitirão uma breve digressão sobre a letalidade policial ao longo dos anos.

Na segunda parte, o texto se volta para os nós institucionais que têm inviabilizado a responsabilização da polícia que mata em âmbito criminal. Na ocasião, será possível explorar os limites e as potencialidades da utilização das *bodycams* a partir das categorias jurídico-criminais.

Enfim, será possível tecer considerações sobre o significado e os possíveis efeitos das *bodycams* no bojo das inquietações aqui apresentadas. As *bodycams* permitem, de alguma maneira, o

acesso retrospectivo à conduta passada, com algum grau de precisão, oferecendo ao processo penal uma ponte possível entre o passado da conduta e o presente de seu tratamento jurídico. Mas, dificilmente, em um país que resiste a rever seu passado, passado esse em que a utilização do Direito reforçou e aprofundou abismos sociais e raciais – se é que já passou –, as *bodycams* podem se tornar instrumentos de um Direito Processual Penal mais transparente e com uma polícia menos letal. Estamos nos referindo à construção de pontes que fortaleceriam a democracia e que, por experiência histórica também recente, abrem passagens instáveis e, por isso, provisórias ou mesmo de volta ao passado. As *bodycams* poderão dar mais firmeza a estes caminhos?

1. Ver para responsabilizar?

Desde a década de 1990, registros visuais da polícia que mata alimentam o debate público sobre o papel e a eficiência da atuação policial nas ruas. Antes mesmo das *bodycams* se popularizarem nos discursos políticos para contribuir com a “transparência e legitimidade das ações policiais”; o “fortalecimento da prova judicial”; a “redução do uso da força”, dentre outras (SÃO PAULO, 2020, p. 01), imagens de policiais matando em serviço já permitiam a elaboração de hipóteses referentes à legalidade, legitimidade e moralidade daquelas condutas.

Em 1997, um vídeo produzido por um cinegrafista amador capturou o momento no qual policiais militares praticavam agressões físicas e morais – abuso de autoridade, injúria, extorsão e lesões corporais – durante uma blitz, em contexto de operação de combate ao tráfico de drogas, na Favela Naval, ruas de Diadema, estado de São Paulo. Naquela ocasião, as imagens que circularam o mundo também permitiram a identificação do momento no qual dois disparos da arma de um dos policiais atingem um carro e vitimam letalmente Mario José Josino, conferente, negro, de 29 anos, alcançando a nuca (BLAT; SARAIVA, 2000). As imagens armazenadas em fita VHS foram apresentadas no Jornal Nacional, horário nobre da televisão brasileira à época, e produziram repercussões políticas e institucionais.

Naquele caso, a imprensa cumpria um importante papel no processo de *accountability*,² qual seja, o de dar visibilidade aos atos de agentes públicos no cumprimento de sua função constitucional. As imagens estimularam o debate público em torno da “violência racial e policial” (RAMOS, 2021) e incentivaram propostas de reformas conjunturais e estruturais das polícias, apontando também para debates sobre reivindicação salarial, jornada de trabalho extra na segurança privada, vinculação da PM como força auxiliar do Exército, falta de treinamento e armamento adequados, unificação das polícias e questionamento da Justiça Militar (RIFIOTIS, 1999, p. 29). Outras propostas de mudanças institucionais, que fervilhavam na agenda política ainda como um rescaldo do massacre do Carandiru (1992), ganharam força e se materializaram, por exemplo, na aprovação da Lei 9.455/97, que definiu os crimes de tortura, e na regulamentação legal da Ouvidoria de Polícia de São Paulo (BLAT; SARAIVA, 2000; NEVES; MAIA, 2009; GONZÁLEZ, 2020). Do ponto de vista da responsabilização individual, os policiais foram expulsos

da corporação e condenados criminalmente pelos seus respectivos atos.

Embora essenciais para as reflexões que floresceram na época – muitas das quais fundamentam discursos políticos sobre a necessidade de rever os limites do mandato policial e, portanto, do uso da força letal e não-letal até os dias de hoje –, as imagens da violência policial veiculadas na imprensa não foram capazes de frear o que chamamos de cultura de autoproteção da polícia, tampouco de alterar a lógica imunitária, que blinda a polícia que mata de maneira difusa e fragmentada nas instituições do sistema de justiça brasileiro (FERREIRA, 2021). Desde a “Favela Naval”, o noticiário matinal coleciona casos de abordagens policiais com resultado morte registradas por câmeras de vigilância privada, dispositivos instalados em viaturas, imagens capturadas por câmeras de celulares.

A recorrência com a qual casos de homicídios dolosos praticados por policiais em serviço se dá, indica, no mínimo, que ver e ouvir na TV ou nos júris não têm sido suficientes para interromper o crescimento da letalidade policial ou impulsionar mais responsabilização (FERREIRA, 2018), criar novos ou fortalecer os mecanismos de *accountability* já existentes, impedir as sistemáticas absolvições de policiais nos júris ou enfraquecer os ciclos de impunidade que cercam as instituições, os profissionais, quando não os políticos, envolvidos nessas ocorrências.

Mas, recentemente, a necessidade de “ver para crer”, de “ver para responsabilizar” ou de “ver para dissuadir”, impulsionou o uso de *bodycams* pelas polícias de vários estados brasileiros. As primeiras passaram a ser utilizadas pelas Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (Rotam) do Distrito Federal, que utilizaram os dispositivos nos uniformes com a finalidade de gravar os atos que ocorreriam nas chamadas “apreensões de alto risco”, em 2012 (CIPRIANO, 2012; SILVA; CAMPOS, 2015). Desde então, as polícias militares do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo utilizam dispositivos similares para fortalecer a *accountability* policial. Na Bahia, no Pará e no Paraná, testes estão em fase de implementação.³

Especificamente no estado de São Paulo, a redução da letalidade policial em 85% nos primeiros sete meses de uso em 2021, na comparação com o ano anterior,⁴ tem sido associada aos efeitos do Programa Olho Vivo, ação governamental que implementou o uso dos ditos dispositivos em 18 batalhões da PMSF.⁵

A cautela do ofício de pesquisadora nos lembra que ainda é cedo para elaborarmos conclusões a respeito do impacto das *bodycams* sobre o comportamento dos agentes nas abordagens. Mas, ter no horizonte a possibilidade de tornar a polícia mais transparente, já é um importante avanço. Registrar para descrever, descrever para avaliar e avaliar para intervir. E intervir com mais qualidade, porque se conhece mais de perto o problema.

Mas, para além de atualizar o ângulo através do qual se observa o disparo que alcança o corpo de um civil, frequentemente negro (REIS, 2005; FREITAS, 2020; FERREIRA, 2021), quais os aportes que

"A CAUTELA DO OFÍCIO
DE PESQUISADORA NOS
LEMBRA QUE AINDA É
CEDO PARA ELABORARMOS
CONCLUSÕES A RESPEITO
DO IMPACTO DAS
BODYCAMs SOBRE O
COMPORTAMENTO DOS
AGENTES NAS ABORDAGENS.
MAS, TER NO HORIZONTE
A POSSIBILIDADE DE
TORNAR A POLÍCIA MAIS
TRANSPARENTE, JÁ É UM
IMPORTANTE AVANÇO."

as *bodycams* podem trazer para fortalecer a *accountability* policial nas ruas e no processo penal?

2. Os limites e potencialidades das *bodycams* e o Processo Penal quando a polícia mata

Não há dúvidas de que, quando a administração pública se torna mais transparente, a sociedade civil passa a ter mais controle sobre as ações e os gastos dos recursos – humanos e materiais – do Estado, podendo tornar a gestão e a distribuição destes mais justa, menos desigual social e racialmente e, por isso, mais eficiente. Em outras palavras, a transparência alimenta a democracia. Nesse contexto, as *bodycams* se apresentam como um importante dispositivo de promoção de *accountability*, fortalecendo, a princípio, a democracia ao produzir registros da atividade policial nas ruas, durante a jornada de trabalho destes profissionais.

Apesar de as *bodycams* surgirem no debate público como uma novidade capaz de “revolucionar”⁶ os rumos da violência policial no Brasil, um olhar atento para a maneira segundo a qual instituições jurídicas estão organizadas para julgar a polícia que mata mostra que há limites em seu uso para fins de responsabilização. Destaco a seguir dois deles.

O primeiro desses limites é o imbricamento com o qual o processo penal se constitui para a (não)responsabilização da polícia, com elementos externos ao Direito, ou independentes, isto é, mesmo que o processo penal cumpra as suas finalidades constitucionais formais, esses fatores continuam a existir, de modo que, com ou sem os insumos oriundos das *bodycams* – eventuais áudios e imagens –, a letalidade policial e a impunidade se mantêm. A percepção que a sociedade construiu a respeito de quem é suspeito a partir do marcador social raça é um desses elementos que têm implicações na atuação dos serventuários da justiça, quando redige depoimentos e declarações, no âmbito do inquérito policial e do processo, nos argumentos escolhidos pelo/a promotor/a de justiça para denunciar os policiais, promover o arquivamento, ou ainda performar diante do tribunal do júri (FERREIRA, 2018; 2020), cujos integrantes também podem mobilizar constructos raciais para decidir se condenam ou absolvem policiais-réus.

O segundo desses limites é a valoração da prova, cuja produção é um elemento interno ao Direito, isto é, sua existência depende das regras e das interpretações que são realizadas por atores legitimados juridicamente e em fases específicas do Processo Penal. Não custa lembrar que a prova é o meio através do qual as partes buscam demonstrar a “verdade” dos fatos, com a finalidade de convencer o juiz ou o tribunal (DINAMARCO, 2001; PACELLI, 2015). Mas, pensar a prova de maneira genérica e estática não permite uma compreensão do uso das *bodycams* nos processos de responsabilização criminal de policiais implicados em homicídios dolosos contra civil. Conforme argumentei em trabalho anterior, há uma dinamicidade no processo de valoração da prova, de modo que,

a prova não determina tudo no processo criminal, seu efeito nos fluxos processuais de responsabilização depende não só do conteúdo por esta aportado, mas também de quem o avalia, interpreta, pondera, ou ignora, e das regras para que os resultados dessas ações sejam institucionalmente legítimos (FERREIRA, 2021, p. 2260).

No caso específico de homicídios dolosos praticados por policiais, o arranjo institucional brasileiro permite que a prova – recurso jurídico que aloca as *bodycams* no processo penal – nem sempre justifique o desfecho jurídico absolutório ou condenatório dos policiais-réus. As escolhas institucionais referentes à hibridiz do sistema de valoração, formado pela atuação de juízes togados até o sumário de culpa – fase de verificação dos indícios de autoria contra os PMs – e de juízes leigos efetivamente julgando, inclusive com a possibilidade de utilizar a clemência para absolver, sem que para essa e outras

hipóteses deva justificar sua decisão ou, de qualquer outra maneira, prestar contas da sua tarefa constitucional, expõem ao risco de tornar a utilização das *bodycams* inócuas para alterar o quadro de responsabilização que muitos autores nomeiam de impunidade.

Os vídeos provenientes das *bodycams*, assim como aqueles oriundos de outros dispositivos eletrônicos (câmeras de vigilância privada das ruas ou filmagens de celulares), quando ingressam como prova no processo, se submetem a interpretações junto a normas constitucionais, processuais e penais, em que os sentidos e significados não estão afeitos a meras subsunções formais, como mostram as inúmeras absolvições baseadas em legítima defesa. Como lembra Caren Morrison (2017), a crença amplamente partilhada de que um vídeo prova os excessos da ação policial naufraga na combinação de padrões legais, podendo inclusive promover mais desfechos não-responsabilizantes. Ou seja, de um lado, temos imagens veiculadas nos vídeos, de outro, um conjunto de dispositivos legais que carece de interpretação. Ambos encontram na racionalidade jurídica um elo de interação. Quando essa racionalidade jurídica é construída historicamente para neutralizar e punir os indesejáveis (VIEIRA, 2007; CAPPI, 2017; FERREIRA, 2019a), a não-responsabilização passa a ser o resultado esperado.

Um caso que ilustra bem esse argumento ocorreu em 2012, na cidade de São Paulo, quando câmeras de vigilância privada registraram a ação de três policiais militares que resultou na morte de um publicitário. Ricardo Prudente de Aquino, um homem branco de 41 anos, morreu na abordagem policial. Quatro anos depois, durante o julgamento dos policiais-réus, as imagens foram utilizadas em plenário do júri. O resultado foi a absolvição dos três PMs, contrariando as hipóteses de que “as imagens das abordagens policiais são instrumentos fundamentais para a condenação de policiais em processos de homicídios dolosos” e que “quando a vítima é uma pessoa branca e os policiais são pessoas negras, o resultado do processo de responsabilização será a condenação dos policiais” (FERREIRA, 2018, p. 166).

Assim, embora as *bodycams* possam reduzir as “incertezas intrínsecas” a respeito de como os fatos se sucederam durante uma abordagem policial, já que grande parte da ação pode ser registrada com esses dispositivos, nada garante que os jurados não interpretem uma imagem de uma presumível execução sumária como uma legítima defesa. As *bodycams* não retiram a incerteza que é inerente à interpretação da prova e, portanto, não alteram a ambiguidade estrutural dessa no Processo Penal (FERREIRA, 2021).

Ao lado desses elementos, ainda no âmbito de valoração da prova, a “hierarquia velada” que torna proeminente a versão dos policiais militares nos meios de prova (FERREIRA, 2021) contribui para que os argumentos prevaleçam sobre os fatos, em especial quando as hipóteses de legítima defesa putativa chegam aos tribunais do júri.

Considerações finais

Não há dúvidas que a efetiva utilização de câmeras corporais nos uniformes policiais traz determinados benefícios, no plano da construção da democracia, por um lado, e nas práticas institucionais, por outro. Numa dimensão macro, pensando o fortalecimento da democracia, presume-se que possa haver aumento do controle e da fiscalização dos atos praticados pelos agentes que realizam o policiamento ostensivo nas ruas; numa dimensão micro, olhando para as novas dinâmicas relacionais que surgem na polícia, entre os policiais – que se sabem monitorados – e o cidadão. Para uma análise aprofundada sobre as eventuais mudanças significativas e duradouras, decorrentes do uso desses dispositivos, no comportamento policial e para a incidência e promoção da redução dos abusos de autoridade, lesões corporais e homicídios, ainda serão necessárias pesquisas empíricas e um marco temporal mais amplo.

Do ponto de vista processual penal, de qualquer forma, a hipótese de que a prova que utiliza os insumos das *bodycams*, em processos administrativos e criminais, proporciona uma descrição mais acurada dos fatos certamente ganha relevância. Com os insumos das *bodycams*, promotores/as, juízes/as e jurados/as podem deixar de se ancorar tão somente nas versões daqueles que presenciaram a ação, em geral apenas o policial, única pessoa sobrevivente destes episódios, e eventuais vítimas não-letais de homicídios tentados, personagens raros, dado os recorrentes efeitos letais da atuação policial.

Contudo, é justamente no Processo Penal que as *bodycams* também encontram limites a suas potencialidades. A hipótese segundo a qual esses dispositivos geram efeitos significativos sobre a responsabilização criminal de policiais merece atenção. Por um lado, temos o atravessamento de violências estruturais, como o

racismo, nas entranhas do processo, mediando cada ato humano e jurídico, no curso normal do fluxo processual de responsabilização. Portanto, a filtragem racial não para na seleção do suspeito. De outro lado, “válvulas de escape” (FERREIRA, 2019b, p. 146) presentes no desenho institucional garantem a ausência de responsabilização. Ter jurados leigos como julgadores, que não precisam prestar contas das suas decisões e supervalorizar informalmente as narrativas dos policiais, ceifa qualquer possibilidade de as *bodycams* promoverem alteração significativa no atual quadro de blindagem da polícia que mata.

Como o texto fez notar, as *bodycams* não podem fazer tudo. Como um único tracejo em meio a uma infinidade de linhas tortas e antigas, mas rigorosamente projetadas, elas sozinhas não darão conta de unir democracia e polícia, que por vezes parecem estar em sentidos opostos, na mesma trilha.

Notas

- ¹ Fruto da pesquisa *Desenho institucional para a responsabilização da polícia que mata: possibilidades e limites em democracias racialmente desiguais*. Proc. n. 2021/12667-6 FAPESP, sob orientação de Maira Machado.
- ² Accountability é uma expressão sem tradução para o idioma português, que designa a ideia de transparência, controle, prestação de contas e responsabilização (CAMPOS, 1990; PINHO; SACRAMENTO, 2009). No âmbito dos estudos policiais, a accountability pode ser entendida como um processo de “identificação de um curso de responsabilização de indivíduos, grupos ou instituições que foi extraído de um determinado mandato”, com vistas à “modernização, a melhora do desempenho, o incremento da qualidade, do controle” da atividade policial (MUNIZ; PROENÇA, 2007, p. 21). Seguindo Bayley (2001), que não faz distinção entre controle e responsabiliza-

- ção, trataremos como sinônimo accountability, controle, transparência, prestação de contas e responsabilização, neste texto.
- ³ Segundo mapeamento realizado pelo Fantástico em outubro de 2021.
- ⁴ Lembrando que as pessoas tiveram que aprender a lidar com os riscos de contaminação da COVID-19 e com o aumento expressivo dos casos de mortes provocadas pelas polícias, durante o começo da pandemia em 2020 (FERREIRA, 2021).
- ⁵ Repercussão da redução da letalidade policial naquele período apareceu no Jornal Folha de São Paulo (PAGNAN, 2022); R7 (CROQUER, 2022); Alma Preta (2022).
- ⁶ Como bem lembrou a reportagem da Ponte Jornalismo, o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo Mário Sarubbo chamou a tecnologia de “revolução” (MENDONÇA, 2018).

Referências

- ALMA PRETA. Uso de câmeras em uniformes da PM diminuem a letalidade policial em 83%. Cotidiano, 28 de janeiro de 2022. Disponível: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/uso-de-cameras-em-uniformes-da-pm-diminuem-a-letalidade-policial-em-83>. Acesso 20 mar. 2022.
- BAYLEY, David H. *Patterns of policing: A comparative international analysis*. Rutgers University Press, 1990.
- BLAT, José Carlos; SARAIVA, Sérgio. *O caso da favela naval: polícia conta o povo*. São Paulo: Editora Contexto, 2000.
- BRASIL. Lei 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília. Diário Oficial da União, de 8 de abril de 1997.
- CAPPI, Riccardo. *A maioridade penal nos debates parlamentares: motivos do controle e figuras do perigo*. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.
- COMPARATO, Bruno Konder. *As ouvidorias de polícia no Brasil: controle e participação*. 2006. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- CROQUER, Gabriel. Após recorde histórico, letalidade policial vem caindo em SP. R7, 15 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/apos-recorde-historico-letalidade-policial-vem-caindo-em-sp-15122021>. Acesso 20 mar. 2022.
- CIPRIANO, Leandro. Polícia Militar do DF adota tecnologia inédita no Brasil. *Agência Brasília*, 3 dez. 2012. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2012/12/03/uso-de-cameras-em-operacoes-rotam-fotos/>. Acesso 20 mar. 2022.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- FANTÁSTICO. Veja como é a adoção de câmeras corporais da PM em cada estado. 17 de outubro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/17/veja-como-e-a-adocao-de-cameras-corporais-da-pm-em-cada-estado.ghtml>. Acesso 20 mar. 2022.
- FERREIRA, Poliana da Silva. Olhar, ouvir e escrever nos jurís de policiais militares de São Paulo. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 5, n. 3, p. 158-166, dez. 2018.
- FERREIRA, Poliana da Silva. A responsabilização da polícia que mata: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.
- FERREIRA, Poliana da Silva. Direitos fundamentais e letalidade policial: sentidos opostos numa mesma trilha. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, 2019, n. 7, v. 2, p. 111-126.
- FERREIRA, Poliana da Silva. Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça. *Revista Videre*, Dourados, v. 13, n. 28, set./dez. 2021.
- FERREIRA, Poliana da Silva. *Justiça e letalidade policial*. Coleção Justiça Plural. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- FERREIRA, Poliana da Silva. Letalidade policial na pandemia: o papel do sistema de justiça na contenção de um antigo vírus. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 346, 2021.

- FERREIRA, Poliana da Silva. “Nas águas turvas do penal”: os fatos e a prova nos processos de responsabilização em casos de letalidade policial. *Revista Brasileira De Direito Processual Penal*, v. 7, n. 3, p. 2245-282, set./dez. 2021.
- FREITAS, Felipe da Silva. *Polícia e Racismo: uma discussão sobre mandato policial*. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- GONZÁLEZ, Yanilda María. *Authoritarian police in democracy: Contested security in Latin America*. Cambridge University Press, 2020.
- MORRISON, Caren Myers. Body Camera Obscura: the semiotics of police video. *Am. Crim. L. Rev.*, 2017, v. 54, n 791.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JUNIOR, Domício. Da accountability seletiva à plena responsabilidade policial. In.: CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; CARBALLO BLANCO, Antonio Carlos. (Org.). *Polícia, Estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos*. Rio de Janeiro: Publit, 2007, p. 21-73.
- NEVES, B. B.; MAIA, R. C. M. Astonishing images: TV news and accountability processes. *Brazilian journalism research*, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 77-98, 2009. DOI: 10.25200/BJR.v5n1.2009.182. Disponível em: <https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/182>. Acesso em: 13 apr. 2022.
- PACELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal. São Paulo: Atlas, 2015.
- PAGNAN, Rogério. Letalidade policial desaba 85% em batalhões de SP com câmeras em uniformes. Folha de São Paulo, 27 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/01/letalidade-policial-desaba-85-em-batalhoes-de-sp-com-cameras-em-uniformes.shtml>. Acesso em: 13 apr. 2022.
- RAMOS, Paulo Cesar. *Gramática negra contra a violência de Estado: da discriminação racial ao genocídio negro (1978-2018)*. 2021. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
- REIS, Vilma Maria. *Atuados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações*, 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.
- RIFIOTIS, Theophilos. Violência policial e imprensa: o caso da Favela Naval. *São Paulo em perspectiva*, v. 13, n. 4, p.28-41, 1999.
- SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Câmeras operacionais portáteis: segurança e transparência a serviço do cidadão*. Folder. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/COP/Index#/regras-de-uso/documentos>. Acesso 06 jan. 2021
- SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogerio. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. *Revista Ordem Pública*, v. 8, n. 2, p. 233-253, 2015.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007.

Autora convidada